Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 606/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8078/2018
PROTOCOLO	: 1918003
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MARIO VALERIO
INTERESSADO	: P.C. PEREIRA COSTA ME.
VALOR	: R$ 176.898,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declara regular a formalização do contrato administrativo que, por meio da documentação juntada, demonstra o cumprimento dos requisitos legais vigentes; assim como a execução financeira que comprova o correto processamento dos estágios da despesa, enviados os documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 96/2018 (2ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação de Caarapó/MS e a empresa P.C. Pereira Costa ME, pela **regularidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 96/2018 (3ª fase), e dar **quitação** ao Sr. Mário Valério, para efeitos.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n. 96/2018, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação de Caarapó/MS*** e a empresa ***P.C. Pereira Costa ME***, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar, com valor contratual no montante de R$ 176.898,00.

A Decisão Singular n. DSG – G.MCM – 8565/2018, constante às pp. 332/333 do processo TC/8263/2018, declarou a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), realizado na modalidade Pregão Presencial n. 30/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização contratual (2ª fase) e da execução contratual (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise ANA – 5338/2020, concluindo pela ***regularidade*** da formalização e execução financeira do contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 9589/2020, opinou pela ***regularidade*** da formalização e da execução financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa a formalização do Contrato Administrativo.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos,

demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 176.898,00
Valor Empenhado	R$ 176.898,00
Valor Empenho Anulado	R$ - 14.229,76
Valor Total de Empenho Válido	R$ 162.668,24
Total de Notas Fiscais	R$ 162.668,24
Total de Ordens de Pagamento	R$ 162.668,24

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Educação e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 96/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 96/2018 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Dar **QUITAÇÃO** ao Sr. Mário Valério, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato, da execução financeira e dar quitação ao responsável.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/dssm